



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 083/04  
Processo Administrativo nº 4/002.674-4  
Convite nº 013/04

Nº Contrato: 083/04  
Processo Administrativo nº 4/002.674-4 – Convite nº 013/04  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
CONTRATADA: Café Tesouro Ltda.  
OBJETO: Fornecimento parcelado de pó de café.  
Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
11-6	02.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.07	003685/04	Gabinete Prefeito	444,00
28-0	02.02.06.182.0005.2072.3.3.90.30.07	003686/04	Gabinete Prefeito	740,00
44-2	03.03.04.122.0008.2077.3.3.90.30.07	003687/04	Planejamento	592,00
60-4	05.01.12.122.0003.2002.3.3.90.30.07	003688/04	Educação	1.124,80
105-8	06.02.04.122.0003.2087.3.3.90.30.07	003689/04	Administração	4.070,00
108-2	06.02.20.605.0011.2014.3.3.90.30.07	003690/04	Administração	592,00
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.30.07	003691/04	Saúde	4.440,00
154-6	08.01.27.812.0003.2002.3.3.90.30.07	003692/04	Esportes	629,00
156-2	08.01.27.812.0003.2057.3.3.90.30.07	003693/04	Esportes	222,00
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3.3.90.30.07	003694/04	Assistência Social	636,40
202-0	13.02.04.122.0003.2100.3.3.90.30.07	003695/04	Agricultura	444,00
232-1	14.02.13.392.0019.2026.3.3.90.30.07	003696/04	Cultura	111,00
234-8	14.02.13.392.0019.2101.3.3.90.30.07	003697/04	Cultura	111,00
251-8	15.02.15.452.0022.2029.3.3.90.30.07	003698/04	Obras	296,00
266-6	16.01.18.541.0003.2002.3.3.90.30.07	003699/04	Meio Ambiente	148,00

Valor: R\$14.600,20 (quatorze mil, seiscentos reais e vinte centavos).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Café Tesouro Ltda.**, estabelecida na Rua Palleólogo Guimarães, 931 – Vila Paulista, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 45.515.277/0001-95, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 4/002.674-4 – Convite nº 013/04 e, ainda, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Pó de Café torrado e moído embalado com peso líquido de 500 gr., conforme especificações constantes dos Anexos e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 10 (dez) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.

2.1.1 – O produto deverá ser entregue, em 05(cinco) dias, conforme pedido das Secretarias, que irão estipular a quantidade a ser entregue com 5 dias de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 083/04  
Processo Administrativo nº 4/002.674-4  
Convite nº 013/04

antecedência, conforme consta nos Anexos do edital, com início 05 (cinco) dias após a assinatura do presente.

- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

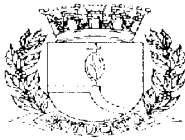
- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de: R7,40 (sete reais e quarenta centavos), que consubstancia a importância total contratada de R\$14.600,20 (quatorze mil, seiscentos reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS ESPECIAIS - 0201 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 0201.041220002.2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3390.00.000000 APLICAÇÕES DIRETAS – 001 PRÓPRIOS - 11-6 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 0202 – FDO MUNIC. MANUT. CORPO DE BOMBEIROS – FUNABOM - 0202.06182005.2072 MANUTENÇÃO DA UNIDADE – FUNABOM - 0016 FUNABOM – 28-0 - 03 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 0301 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 0301.15451003.2.002 MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 38-8 - 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 0602 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 0602.041220003.2.087 MANUTENÇÃO UNIDADE – DEPTO ADMINISTRAÇÃO – 105-8 - 0602.206050011.2014 - MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL - 108-2 - 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 0701.103010037.2.066 - MANUTENÇÃO DIVISÃO DA REDE BÁSICA - 0014 – FUNDO MUNIC. SAÚDE – MUNICÍPIO – 131-7 - 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 0801 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 0801.278120003.2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 154-6 - 0801 . 278120003.2057 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS - 156-2 - 13 - SECRET. MUNIC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO - 1302 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA - 1302.04122003.2.100 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE – DETO. AGRICULTURA - 202-0 - 14 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 083/04  
Processo Administrativo nº 4/002.674-4  
Convite nº 013/04

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 1402 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - 1402 .133920019.2026 - MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS - 0035 FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA - 232-1 - 1402.133920019.2.101 - MANUTENÇÃO UNIDADE - FDO ASSIST. CULTURA - 0035 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - 234-8 - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 1502.154520022.2.029 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS - 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 1601 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 1601.185410003.2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 266-6 - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0501 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 0501.121220003.2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1202 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - 1202.08244003222.2.045 - MAN. SERV. SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - 3390.00.000000 APLICAÇÕES DIRETAS - 0018 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - 196-1 - 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO GENEROS DE ALIMENTAÇÃO - 266-6 - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0501 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 0501.121220003.2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 60-4 - 3.3.90.30.07.00 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 083/04  
Processo Administrativo nº 4/002.674-4  
Convite nº 013/04

atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de abril de 2004.

*Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*  
Prefeito Municipal

*Café Tesouro Ltda.*  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_

2ª   
\_\_\_\_\_